DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11816/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8442/2021
PROTOCOLO	: 2118863
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS
INTERESSADO (A)	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – Pregão Presencial nº 29/2021 - de iniciativa do *Município de Anastácio/ MS*, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município buscou o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, e, na análise técnica de f. 229, a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em que pese ter identificado algumas inconsistências, concluiu que as mesmas se deram em razão de falta de maior rigor no planejamento da aquisição, necessitando maior observação durante os procedimentos.

Este Relator, no despacho de f. 236, entendeu que não haviam elementos caracterizadores para a adoção de medidas de urgência, devendo esta Corte exercer seu poder fiscalizador quanto ao procedimento, quando do controle externo, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas.

O Ministério Público de Contas, por seu representante, identificou a existência de um processo junto a esta Corte, no qual se encontram os documentos pertinentes à contratação, objeto deste Controle Prévio, sugerindo o apensamento do presente processo à respectiva prestação de contas em tramitação, nos termos do despacho de f. 238 (PAR 10592/2021).

Conforme apontado no despacho de f. 236, não restou caracterizada, no entender deste Relator, a necessidade de serem adotas quaisquer medidas de

urgência, no sentido de suspender o certame e, com a informação trazida pelo *parquet*, outro entendimento não há senão a extinção do presente feito.

Assim, acolho parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB